

01-0089/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0089 / 2010

DE

2010

SÉRIE LEGISLATIVA:

PL

01 - 0089 / 2010

DE

16/03/2010

ASSUNTO:

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 14.891, DE
20 DE JANEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(REAJUSTE DOS VENCIMENTOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS, SALÁRIOS,
SALÁRIO-FAMÍLIA E SALÁRIO-ESPOSA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
24/01/2011 13:41:19

00000022882-65



ARQUIVADO EM 07/04/2010

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Biblioteca
Supervisora Arquivo Geral - SGP2



Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ISO 9001

Gabinete da Presidência

Folha nº 01	do Proc.
Nº 01-0039	de 2010
Mathias da Silveira P. Xavier	
Técnico Administrativo	
RP: 11.233	

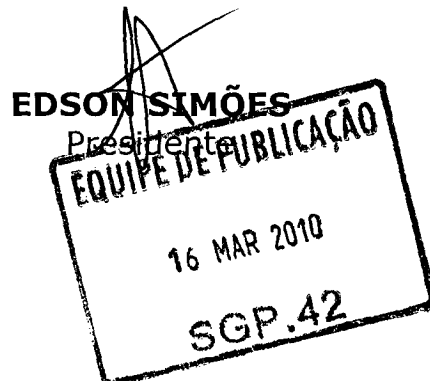
Ofício Gab. Presidência nº 145/2010

São Paulo, 9 de março de 2010

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores deste Tribunal de Contas, a partir de 1º de março de 2010, para aprovação dessa Casa.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.



Excelentíssimo Senhor Vereador
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto do Jacareí - Centro
São Paulo - SP

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 05
Em 16 / 03 / 2010
Ass:

Mathias da Silveira Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

ANEXO AO OFÍCIO GAB/PRES

Folha nº 02 do Proc.

Nº 01-00089/2010 de 2010

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RE: 11.233

LIDO EM 16 MAR 2010

AS COMISSÃO Projeto de Lei nº

01 - PL
01- 00089/2010

Constituição, Postos e Siglas
Força
Administração Pública
Finanças e Orçamento

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Dalton Silvano

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salários-família e salário-esposa dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ficam reajustados em 4,84% (quatro inteiros e quatro centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2010, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009,

Art. 2º Fica concedido, a título de reposição parcial, as perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento), a partir de 1º de março de 2010.

Parágrafo único. Sobre o reajuste de que trata este artigo incide a aquele determinado pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei aos servidores inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos dos arts. 1º e 2º.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
24 MAR 2010 São Paulo, de
PRESIDENTE

EDSON SIMÕES
Presidente

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
16 MAR 2010
SGP.42



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dispor sobre o reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo de modo a atender os interesses superiores da Administração Pública e os legítimos direitos dos servidores, que devem ter sua remuneração com poder de compra preservado, face a uma situação real em que, apesar da inflação estar relativamente controlada, se sabe que ela não foi absolutamente contida.

Note-se que a propositura visa cumprir, no âmbito do poder Legislativo Municipal, o disposto no art. 37, inciso X, *ab initio*, da Constituição Federal, que determina que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso", bem como o disposto no art. 1º da Lei nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009, que fixou 1º de março de cada ano como data base para aplicação da recomposição da remuneração e deliberação sobre o conjunto de reivindicações de seus servidores.

Cumprir esclarecer que, no período após a data base de 2009, isto é, de março de 2009 a fevereiro de 2010, o IPCA registrou uma inflação acumulada de 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento). Não há que se falar, portanto, em aumento real de salários, mas somente em recomposição do poder de compra, corroído pela inflação.

Por outro lado, inicia-se a recomposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de fevereiro de 2004 a fevereiro de 2008, apuradas com base no IPCA, no percentual de 26,20% (vinte e seis inteiros e vinte centésimos por cento), já descontados o total de reajustes conferidos por iniciativa do executivo, correspondentes a 2,47% (dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), com a concessão, para 1º de março de 2010, de reajuste de 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento).

Com a finalidade de instruir o presente projeto de lei e dar cumprimento ao disposto nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), esclarecemos que o impacto orçamentário-financeiro da lei, no exercício em que entrará em vigor, corresponde a 0,70% (setenta centésimos por cento) da receita corrente líquida estimada do Município de São Paulo na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 15089/09), 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento) para o exercício de 2011 e 0,83% (oitenta e três centésimos por cento) para o exercício de 2012, não considerada



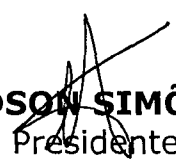
2011 e 0,83% (oitenta e três centésimos por cento) para o exercício de 2012, não considerada eventual diminuição de despesa com pessoal em função de reduções salariais.

Acrescentamos que a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no parágrafo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, seus efeitos financeiros serão compensados pela redução permanente de despesa e os recursos para o seu custeio têm origem nas seguintes dotações orçamentárias: 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 319013 – Obrigações Patronais, 319113 – Obrigações Patronais – RPPS e 319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

De se esclarecer, ainda, que a iniciativa do projeto de lei sobre a matéria é do Tribunal de Contas.

Ante o exposto, esta Presidência apresenta este projeto de lei e solicita aos Nobres Vereadores dessa Edilidade sua aprovação.

São Paulo, 9 de março de 2010.


EDSON SIMÕES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-0089 de 20.10.16, 03.2010 (a)

Mathias da Silva I. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16/03/10

Inácio Veiga

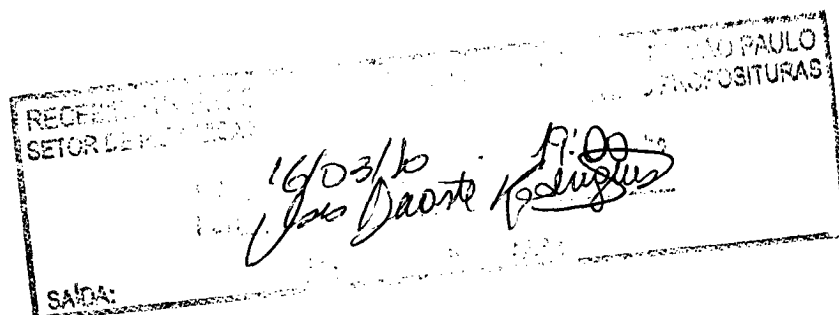
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras.

16/03/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIDO
SECRETARIA DE ECONOMIA
FOLIO 03
06 08 17 03 10

Isis Duarte Rodriguez
Técnico Administrativo
RF. 11/207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha _____
Proc. nº _____
Isis Dalila Rodrigues
RF. 11.207

PL 89/10

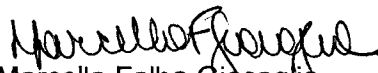
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia do documento citado acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 17 de março de 2010..


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



PESQUISA EM BASE DE DADOS

89/12
89/12
89/12

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14891

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 14.891 20/01/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 642/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Tribunal de Contas do Município

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

lei 14891

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

Folha 08
Proc. 89.10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 14.891 DE 20 DE JANEIRO DE 2009
(PROJETO DE LEI Nº 642/08)
(TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO)

Dispõe sobre fixação da data-base para os servidores públicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Dalton Silvano, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É fixada em 1º de março de cada ano a data-base para o reajuste da remuneração dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e deliberação sobre o conjunto de reivindicações desses servidores.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições do art. 169 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de janeiro de 2009.

O Presidente em exercício, Dalton Silvano

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de janeiro de 2009.

A Secretária Geral Parlamentar em exercício, Karen Lima Vieira

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 17/3/10 às 14h
 RF _____

[Assinatura]
SOLANGE RAINHOZ DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

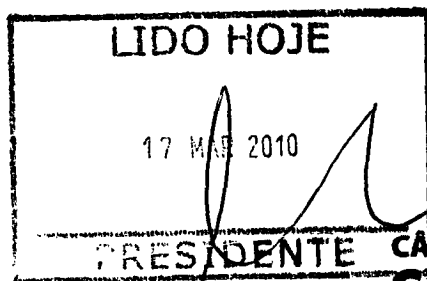
[Assinatura: João Antônio]
 Para receber:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 17/3/10

[Assinatura]
 Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntada(s) nesta data documento(s) nº _____
 sob nº 09 e 10, e toda(s) informação nº _____
 em 17/3/10

[Assinatura]
SOLANGE RAINHOZ DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



Folha nº 09 do proc.
nº 01-89 de 20 P
Selenge Reinaldo dos Santos
RE. 14.201

16 - PAR
16- 00125/2010

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0089/10.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, disciplinando a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009, que dispõe sobre reajustes de vencimentos dos quadros daquela instituição.

Conforme a proposta, os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ficam reajustados em 4,84 %, a partir de 1º de março de 2010, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009.

Concede, ainda, objetivando repor as perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, reajuste de 6,01%, a partir de 1º de março de 2010.

Sob o estrito aspecto da legalidade, a propositura reúne condições de prosseguir em sua tramitação.

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça enfrentou a questão da iniciativa legislativa dos Tribunais de Contas e, por unanimidade, expressou seu entendimento:

“EMENTA: (...)

1. Dada a autonomia administrativa e financeira dos Tribunais de Contas, que inclui a iniciativa para propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de cargos do seu serviço auxiliar, e a fixação dos respectivos vencimentos, não se aplica aos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios, no Estado do Ceará, a Lei Estadual nº 12.386/94, que instituiu o Plano de Cargos e Carreira do pessoal da Administração Direta do Poder Executivo e Autarquias.

3. Recurso conhecido e não provido.

VOTO DO EXMO. MINISTRO EDSON VIDIGAL:

(...)

O Tribunal de Contas é órgão auxiliar e de orientação do Poder Legislativo, embora a ele não subordinado, praticando atos de natureza administrativa, concernentes, basicamente, à fiscalização, com reconhecida autonomia administrativa e financeira. Nos termos da CF, art. 73, aplicável aos Estados-membros, ao DF e aos Municípios (art. 75), os Tribunais de Contas possuem quadro próprio de pessoal, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96 para o Poder Judiciário, dentre os quais, “a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e dos juizes que lhe forem vinculados”. (...) Também é a lição doutrinária de Manoel Gonçalves Ferreira Filho

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

18 MAR 2010

1

SGP - 4



Folha nº 10 de proc.
nº 01 - 87 de 2010
Solange Rainha dos Santos
RE 0401

Na esteira dessa manifestação, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em v.acórdão proferido pelo Órgão Especial na ADI nº 161.468-0/00-00, publicado em 11.02.2009, em que também se discutiu, entre outros temas, a competência do Tribunal de Contas do Município de São Paulo para iniciar o processo legislativo nas hipóteses de criação e extinção de seus cargos, bem como a remuneração de seus servidores, por maioria de votos, julgou procedente em parte a ação, de conformidade com o voto do Relator designado, Desembargador Eros Piceli, expedindo o seguinte entendimento:

“o Tribunal de Contas do Município tem competência privativa para a criação, extinção de cargos, bem como a remuneração dos seus servidores, por força da combinação dos artigos 73, 75 e 96, inciso II, letra b, todos da Constituição Federal, além dos artigos 31, 144 e 151 da Constituição do Estado de São Paulo.”

Ressalta-se, por fim, que, por criar despesa de pessoal de caráter continuado, a proposição deve atender aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 – constantes de seus artigos 16 e 17, os quais, segundo as informações prestadas na justificativa ao projeto, já se encontram formalmente atendidos, sem prejuízo da análise da E. Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 17/3/10

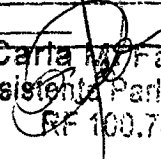
Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br
PI089-10a

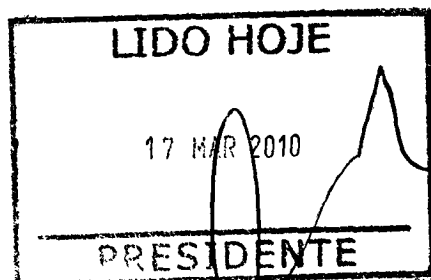
18 MAR 2010

2

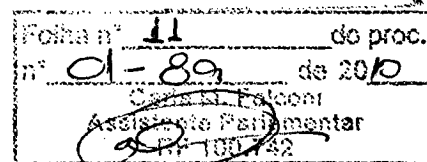
SGP - 4

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 11-14
Em 19/10/2010
Ass: _____


Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



**PARECER CONJUNTO Nº
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 089/2010**

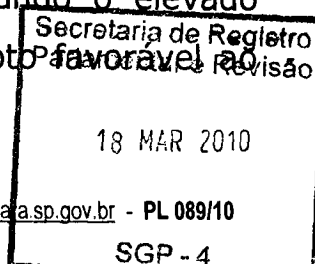
DAS COMISSÕES DE

O presente projeto de lei, de autoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, "*dispõe sobre a aplicação do art.1º da Lei nº 14.891/09 e dá outras providências*". Nesse sentido, estabelece a propositura que os vencimentos, funções gratificadas, salários, salários-família e salário-esposa dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ficam reajustados em 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a partir de 1º de março de 2010, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009. Estabelece também, a concessão do reajuste de 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento), também a partir de 1º de março de 2010, a título de reposição parcial das perdas inflacionárias do período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, sobre o qual deverá ser aplicado o percentual antes referido, de 4,84%. Estabelece, ainda, que tais disposições aplicar-se-ão, no que couber, aos servidores inativos e pensionistas daquele órgão.

Justifica-se a iniciativa tendo em conta os superiores interesses da Administração Pública e o atendimento dos legítimos direitos dos servidores, que devem ter sua remuneração com poder de compra preservado, face a uma situação real em que, apesar da inflação estar relativamente controlada, como se sabe, não foi absolutamente contida.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 89/10

Folha nº	12	do proc.
nº	01-89	de 2010
Carla M. F. da Silva Assistente Parlamentar R590742		

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 17/03/10

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK

Adolfo Quintas

Carlos Apolinário

Eliseu Gabriel

Francisco Chagas

José Américo

Penna

Ricardo Teixeira

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

Adilson Amadeu

Anselino Tasso

Atilio Francisco

Aurélio Miguel

Donato

Gilson Barreto

Milton Leite

Roberto Trípoli

Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão
Souza Santos
13 MAR 2010
SGP - 4

PL 089/10



Passemos ao item seguinte.

Folha n°	13	do proc.
n°	01.891	de 2010
Carla M. Falconi		
Assistente Parlamentar		
RP 200/142		

– “PL 89/2010, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura dos pareceres.

- É lido o seguinte: (*Pareceres*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 89/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº - 14 -
do processo n.º 01 - 89 de 20 10 19/03 2010 (a) Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
Id. 42

À SGP-2
Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação na 88ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 17 de março de 2010.

19/03/2010

Lizia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário
Substitutiva
SGP - 21

Conferido.

19/03/2010

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 15216
Em 25/03/2010
Ass.: [assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 100453



Passemos ao item seguinte.

- "PL 89/2010, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências. (Reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.) FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 89/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 16 U
do processo n.º 01-89 de 20 10 25 / 03 / 2010 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 90ª Sessão Extraordinária, no dia 24 de março do corrente.

25/03/2010

Lízia Osório

Lízia Osório
Supervisora de Apoio ao Plenário – Subst.
SGP - 21

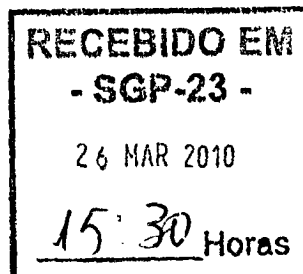
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

25/03/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Em, 24.03.2010.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEQUE me partido 1 para data
documentos 1 e vol. de informações
rubricado 1 e 14/28
31 03 107

Técnico em Eletrotécnica
 Técnico em Eletroeletrônica



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº	14	do Processo
01.89	de	10
Assinado	@	
Assinado	Assinado	

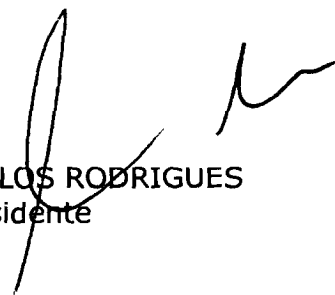
São Paulo, 24 de março de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 00835/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 24 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 89/10, de autoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm

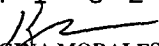


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18	do Processo
nº 01.89	de 10
Assessoria de Contas do Município de São Paulo	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Cópia extraída de fls. nº 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 89/10). (Tribunal de Contas do Município de São Paulo). Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salários-família e salário-esposa dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ficam reajustados em 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2010, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009. Art. 2º Fica concedido, a título de reposição parcial às perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento), a partir de 1º de março de 2010. Parágrafo único. Sobre o reajuste de que trata este artigo incidirá aquele determinado pelo art. 1º desta lei. Art. 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos dos arts. 1º e 2º. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário. Eu,

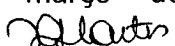

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu,

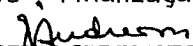

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 24

de março de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

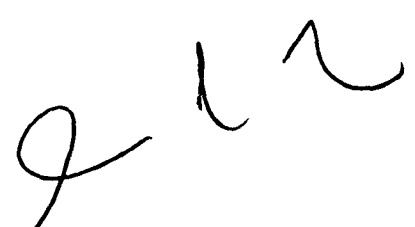
Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio

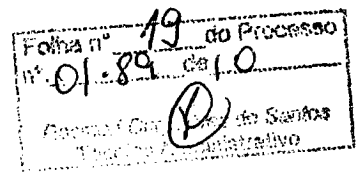
Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/okm





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº DE DE DE 2010

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de março de 2010, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salários-família e salário-esposa dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ficam reajustados em 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2010, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Fica concedido, a título de reposição parcial às perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento), a partir de 1º de março de 2010.

Parágrafo único. Sobre o reajuste de que trata este artigo incidirá aquele determinado pelo art. 1º desta lei.

Art. 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos dos arts. 1º e 2º.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

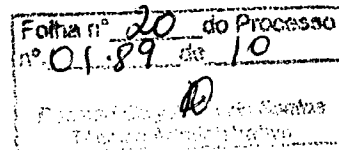
Câmara Municipal de São Paulo, 24 de março de 2010.

O Presidente,

~
JCSS/ars

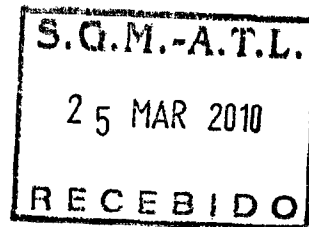


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 24 de março de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 835, de 24/03/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 89/10, de autoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.




Ana Luiza Vânes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 47/10

Ref.: OF-SGP 23 nº 00835/2010

Folha nº 21	do Processo nº 01.89
de 10	
Assinado por: Roberto Santos	
Técnico Administrativo	

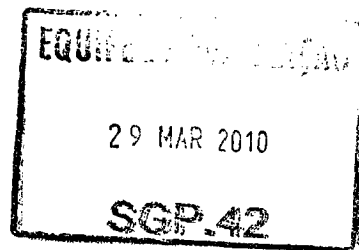
Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 01221/2010

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 89/10, que dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009, tendo-lhe sido reservado o número 15.139.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito



Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 15.139

11:40 26/03/2010 005005 - Protocolo Legislativo - SGP.22

À SGP - 23
Em. 26/03/10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
29 MAR 2010
15:40 horas

Sr. Anderson,

Juntar ao presente o Of. ATL nº 47/10, oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

Em, 29.03.10


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

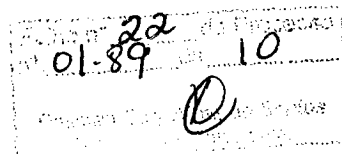
Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 29.03.10


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 30 de março de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01009/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.139, de 25 de março do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 89/10, de autoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

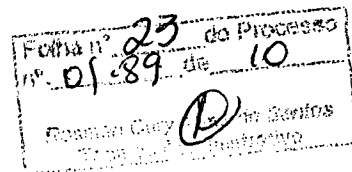

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

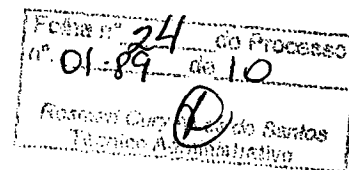


-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.139 DE 25 DE MARÇO DE 2010. (PROJETO DE LEI Nº 89/10). (Tribunal de Contas do Município de São Paulo). Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salários-família e salário-esposa dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ficam reajustados em 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2010, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009. Art. 2º Fica concedido, a título de reposição parcial às perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento), a partir de 1º de março de 2010. Parágrafo único. Sobre o reajuste de que trata este artigo incidirá aquele determinado pelo art. 1º desta lei. Art. 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos dos arts. 1º e 2º. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 29 de março de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de março de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman.

Eu, **ANDERSON ROGERIO DE SOUZA**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e

digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 29 de março de

2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

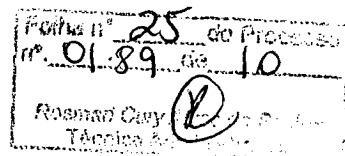
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

Visto, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.139 DE 25 DE MARÇO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 89/10)
(TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO)

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salários-família e salário-esposa dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ficam reajustados em 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2010, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Fica concedido, a título de reposição parcial às perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento), a partir de 1º de março de 2010.

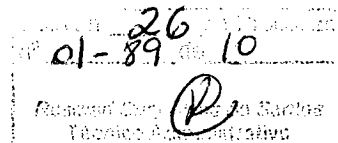
Parágrafo único. Sobre o reajuste de que trata este artigo incidirá aquele determinado pelo art. 1º desta lei.

Art. 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos dos arts. 1º e 2º.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de março de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de março de 2010.

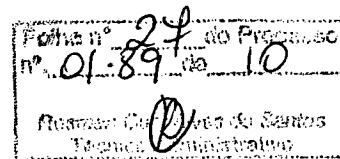
O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/ars

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30 / 03, 20 10.
página 356, coluna 2ª
Conferido: 



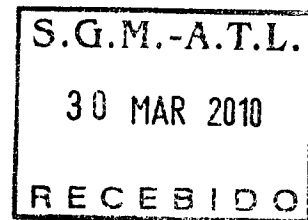
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 30 de março de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1009, de 30/03/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.139, de 25/03/10, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 89/10, de autoria do Tribunal de Contas do Município.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9-00
SGM/ATI





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 28 ✓
do processo nº . 01 - 89 16 31/03/10 (a) 01
João Carlos de Santos
Técnico Administrativo

À

SGP 33

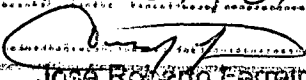
Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 31.03.2010.

João Carlos de Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e lota de Informação
sob nº 29 07/04/10


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29
do processo 01-89 de 2010 07/04/2010

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 29 fls.
Arquivado em 07/04/2010
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702